OS DESAFIOS DA REFORMA ELEITORAL NA CONJUTURA POLÍTICA ATUAL

ARNOM DE CASTRO SANTOS[1]

TAINARA NOGUEIRA DE SOUZA[2]

Resumo

O Senado Federal instalou Comissão da Reforma Política através do Presidente do Senado, José Sarney, no dia 22 de Fevereiro de 2011 apresentado propostas, que em tese, visam tornar o sistema eleitoral mais compreensível pelos cidadãos e o procedimento eleitoral mais célere. Esse artigo pretende analisar de maneira breve as principais propostas apresentadas para mudar a legislação eleitoral vigente.

Palavras-chave: Reforma Política. Sistema Eleitoral. Procedimento Eleitoral.

1 Introdução

O primeiro Código Eleitoral no Brasil criou a Justiça Eleitoral, o alistamento, a organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos, bem como regulamentou as eleições federais, estaduais e municipais em todo o País.

Estabeleceu o voto secreto, introduziu o voto feminino e o sistema de representação proporcional. A legislação eleitoral fez referência a partidos políticos pela primeira vez.

Contudo, apesar de tantas inovações e antes mesmo das eleições de 1934, já era previsto uma reforma ao Código. As críticas ao Código Eleitoral de 1932 levaram, em 1935, à promulgação de nosso segundo Código, a Lei nº 48, que substituiu o primeiro sem alterar as conquistas de até então.

Em 1950 com o advento do novo Código Eleitoral, houve uma significativa mudança com a adoção da "cédula única de votação", cujo intuito era minimizar as fraudes, e neste sentido, as cédulas deixaram de ser impressas pelos próprios candidatos; medida que passou a assegurar a liberdade e o sigilo do voto.

O atual Código Eleitoral foi implantado durante o Regime Militar em 1965, e os militares o adequaram a sua maneira, por exemplo, instituindo as eleições indiretas para Presidente. Este código, todavia, vem sofrendo diversas modificações

[1] Graduando em Direito pela Faculdade de direito de Varginha.
[2] Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha.

seja por meio de Leis Ordinárias, Complementares ou pela própria Constituição Federal de 1988.

Atualmente existe no Congresso Nacional um projeto de reforma política do Código Eleitoral com as seguintes propostas:

2 Modificações propostas pela comissão

2.1 Quanto à Internet

A proposta assegura o direito de resposta e diz que as representações pela utilização indevida da rede "serão apreciadas na forma da lei".

Como se percebe, foi mantida a exigência de que a internet, quando veicular programas de áudio e vídeo, obedeça aos critérios estabelecidos para a realização de debates entre os candidatos aplicados às emissoras de rádio e de televisão. Foi mantida também a emenda que permite a propaganda paga, em sites noticiosos semelhantes a jornais impressos, na campanha para presidente da República. Foi proibida a veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda em sítios de pessoas jurídicas cuja principal atividade não seja a oferta de serviços noticiosos e sítios oficiais. E permitido que os candidatos manifestem-se por meio da internet - seja em páginas de campanha, blogs pessoais, sites de relacionamento ou mensagens eletrônicas - até o dia das eleições.

O uso da internet foi ampliado fazendo com que os candidatos divulguem melhor suas propostas em redes que são usadas freqüentemente pelo seu público alvo. Todavia, essa divulgação sofre vedações que serão reguladas e apreciadas na forma da lei como já ocorre com as Emissoras de Rádio e TV. Inclusive as regras relacionadas aos debates também foram modificadas com argumento de que impeça “oportunistas sem votos e sem ideais inviabilizem os debates". Entretanto, essa proposta acaba cerceando o espaço de candidatos filiados em partidos menores.

2.2 Quanto aos debates

Os debates no rádio, na televisão e na internet devem ter a participação de pelo menos dois terços dos candidatos, assegurada a participação dos candidatos de partidos com mais de dez representantes na Câmara dos Deputados.

2.2 Quanto às doações

A internet também poderá ser utilizada para receber doações para campanha eleitoral. Essas doações poderão ser feitas pelo cartão de débito, por meio de boleto ou transferência bancária e ainda autorização de débito na conta de telefone. Partidos e candidatos foram proibidos de receber direta ou indiretamente doação em dinheiro de entidades esportivas que, por sua vez, recebam recursos públicos.

2.3 Quanto às inaugurações

O Senado havia proibido a participação de candidatos em inaugurações ou lançamentos de pedra fundamental de obras públicas seis meses antes da eleição. No texto final, no entanto, esse prazo foi reduzido para quatro meses, uma vez que é este o prazo para a escolha dos candidatos nas convenções partidárias. Para os relatores, o prazo de seis meses obrigaria ao impedimento desnecessário de quantos fossem os pré-candidatos às eleições.

2.4 Quanto à propaganda eleitoral obrigatória

Todas as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas para realizarem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, serão obrigadas a veicularem a propaganda eleitoral. Também foram incluídas nesse rol as rádios e TVs comunitárias. Para os relatores, elas são, muitas vezes, o único canal do candidato com muitas comunidades. Ficaram excluídos dessa obrigatoriedade os canais de TV por assinatura.

Há uma crítica por parte das Emissoras diante da obrigatoriedade de veicularem o horário eleitoral em horários pré-determinados pela Justiça Eleitoral, pois entendem que deveriam ser nos horários que melhor atendessem sua administração interna.

2.5 Quanto aos currículos

Os candidatos deverão comprovar idoneidade moral e reputação ilibada para obterem o registro de candidatura. Também deverão apresentar *curriculum vitae* para se registrarem.

Como provar a idoneidade moral e reputação ilibada? Não seria a própria Lei da Ficha Limpa responsável por barrar os candidatos que não possuem esses requisitos? Ademais, seria importante fixar um modelo de currículo que já atendesse requisitos relevantes para candidatar-se.

2.6 Quanto às mulheres

Os partidos serão obrigados a preencher 30% de suas candidaturas com mulheres, e não apenas destinar-lhes 30% das vagas, como está na legislação hoje vigente. Também devem assegurar que 5% do montante que recebem do Fundo Partidário sejam utilizados para a capacitação de mulheres e reservar 10% do total do tempo de propaganda política a que têm direito todos os anos - e não apenas nos anos eleitorais - para as mulheres. Caso esse percentual não seja cumprido, deverá ser aumentada, como forma de punição.

Os partidos, no entanto, têm enfrentado dificuldades para preencher essas vagas, já que o número de mulheres que se candidatam ainda é incipiente.

2.7 Quanto à fidelidade partidária

Tema de grande polêmica, mas questão muito almejada por analistas políticos - a fidelidade partidária acabou sendo instituída de fato por uma decisão do TSE, ratificada mais tarde pelo STF, que entendeu que o mandato pertencia ao partido e não ao político. Esta decisão vem culminando na perda de inúmeros mandatos eletivos por políticos que mudaram de partido depois de eleitos.

Insta salientar que uma vez eleito não estará obrigado a permanecer no mesmo partido até o fim de seu mandato, sendo que a única forma de se mudar de partido sem perder o mandato é se filiando a um partido criado após o início do mandato.

2.8 Quanto ao sistema eleitoral

Há um grande número de propostas para modificar o atual sistema, uma vez que ele acaba se revelando injusto. Atualmente o Brasil usa o sistema proporcional de lista aberta com coligações para as eleições de deputados federais e estaduais, e vereadores. Algumas das possíveis modificações são:

2.8.1 Voto proporcional de lista fechada

Os eleitores passariam a votar apenas no partido ou coligação. A escolha dos candidatos eleitos dependeria de uma lista definida pelos partidos políticos antes da eleição.

Com essa modificação, os eleitores acabariam votando indiretamente ferindo o Direito de Sufrágio, sendo certo que uma das características do voto é o de ser direto, ou seja, uma manifestação direta do eleitorado, sem intermediação.

2.8.2 Voto distrital

O voto proporcional seria abandonado, e em seu lugar seriam criados distritos uninominais, isto é, de um único vencedor. Tomando como exemplo, a eleição para a Câmara no estado de São Paulo. Ao invés de todos os candidatos concorrerem a 70 vagas em todo o Estado, este seria dividido em 70 distritos. Cada candidato concorreria em apenas um distrito, e cada distrito elegeria apenas um deputado (a).

O que se considera problema é dividir os Estados em distritos, o que exigiria a modificação da estrutura organizacional da Justiça Eleitoral, além de demandar altos investimentos em dinheiro e tempo.

2.8.3 Voto distrital misto

Seria a combinação do voto distrital com o proporcional; parte dos deputados (ou vereadores) seria eleitos em distritos uninominais, e parte deles seriam eleitos em votos proporcionais (provavelmente em listas fechadas, mas também possível em listas abertas).

Essa proposta não possui aplicabilidade, pois além de ser preciso dividir um Estado em distritos, não resolveria o problema do voto proporcional que é um dos principais problemas enfrentado pelo Sistema Eleitoral atual.

2.9 Quanto ao financiamento eleitoral e partidário

O financiamento das campanhas eleitorais é misto, ou seja, privado e público. O privado geralmente consiste em doações e o público decorre do fundo partidário de cada partido. A proposta é de que o financiamento seja exclusivamente público para coibir o caixa dois.

Atualmente, as doações feitas pelas empresas não são totalmente declaradas a Justiça Eleitoral. De qualquer maneira, mesmo que o financiamento seja apenas público, os partidos poderiam continuar recebendo essas doações sem declará-las. O que deve mudar não é o financiamento em si, e sim instituir uma fiscalização maior das que são destinadas as campanhas políticas.

2.10 Quanto à suplência do Senador

Existem propostas de se convocar novas eleições para substituto; escolher o candidato a senador não eleito mais bem votado da eleição anterior; ou ainda um deputado federal assumir a vaga, sendo tal deputado o mais votado no estado, ou o (a) deputado (a) mais votado (a) do mesmo partido que o do senador que substitui.

Essa proposta visa impedir que o suplente seja diplomado sem ter recebido nenhum voto, já que são frequentemente desconhecidos dos eleitores, o que pode causar falta de legitimidade. A proposta ora apresentada também permite que o deputado mais votado substitua o Senador, o que acaba sendo um problema, haja vista que este pode ter sido eleito pelo voto de protesto como tem ocorrido atualmente.

3 Das considerações finais

O Código Eleitoral vigente é baseado em interesses próprios, desde a época que foi modificado pela última vez, no período militar. Essa característica do Sistema Eleitoral permaneceu forte no decorrer dos anos, apesar das várias e constantes propostas de mudanças a este. Pode-se perceber com frequência, a presença desses vícios antigos, que passam despercebidas aos olhos dos leigos. No geral, as proposta de reforma são benéficas, porém, apresentam falhas e resquícios de interesses partidários. Faz-se necessária a participação ativa dos eleitores nas decisões do Estado, respeitando assim a Soberania Popular. Um dos méritos dessa reforma é exatamente a busca por mudanças pontuais considerando que o Código em vigor conta com mais de quatro décadas e sofreu um natural envelhecimento, razão pela qual é necessária uma reforma política que entre no compasso do mundo moderno.

Referências

Código Eleitoral. 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Coleção Jornada de Estudos Esmaf. I Jornada de Direito Eleitoral. Brasília/DF, ESMAF, 2011.

Constituição da República Federativa do Brasil. 45ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GAUDÊNCIO, Samuel Carvalho. Direito Eleitoral. São Paulo: Rideel, 2005.